

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## AUTÓGRAFO Nº 66, DE 12 DE MAIO DE 2021

**Altera dispositivos das leis municipais que menciona e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.522, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 3º O prazo para ingresso no Programa previsto nesta Lei vencerá no dia 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.”*

**Art. 2º O caput do Art. 180 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:**

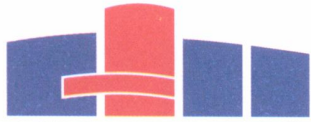
*“Art. 180. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências disciplinadas em Ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.”*

**Art. 3º O §4º do art. 318 da Lei Municipal nº 2.244, de 13 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.451, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“Art. 318. ...*

*...*

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

*§ 4º A UFMS terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Universidade de São Paulo (USP), medida durante os últimos doze meses.”*

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de maio de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de maio de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo